



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rodovia SC 456, KM 15, Centro
CEP: 89618000 - Tel: (49) 3546 0194



Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 807/2019



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/3362/1282>

Empreendedor

Nome: DANIELLI REGINA RIBEIRO

CPF/CNPJ: 05409923995

Endereço: Vila Arlete , 0, Interior

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO

Estado: SC

Empreendimento

Danielli Regina Ribeiro - 05409923995

Localizado em

Endereço: Vila Arlete , 0, Interior

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 2164170.4634692594, Y 4092725.2453018576

Descrição do Empreendimento

Financiamento para aquisição de bovinos.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 1291/2019 .

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em 29 de Agosto de 2019 e é válida até 29 de Agosto de 2020, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

MONTE CARLO, 29 de Agosto de 2019

Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal